



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.408, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os lotes que especifica, situados no loteamento Jardim Vicente de Carvalho II, para realização de obras de interesse público.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente o disposto no art. 5º, alínea “d”, “e” e “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo administrativo nº 3653/09, seus pareceres e suas decisões, em especial a solicitação de desapropriação realizada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, a quem compete a realização das obras de infra-estrutura no Projeto de Reurbanização Integrada e de drenagem do Jardim Vicente de Carvalho II, viabilizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

CONSIDERANDO que o Projeto também prevê instalação de bacias necessárias à retenção das águas pluviais e que os 14 (catorze) lotes da Quadra 19, do Jardim Vicente de Carvalho II, serão necessário para compor o sistema de drenagem,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Bertioga, por via amigável ou judicial, conforme o disposto no art. 5º, alínea “d”, “e” e “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, para a realização de obras de interesse público, os 14 (catorze) lotes da Quadra 19 (dezenove) do Loteamento Vicente de Carvalho II, e suas eventuais benfeitorias, que assim se descrevem:

I – **LOTE 01.** Trata-se de um lote de terreno de esquina retangular sob o n. 01, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 02; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com a Rua Aprovada 78 e nos fundos, mede 12,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 420,00 metros quadrados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – **LOTE 02.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 02, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 03; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 01 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

III – **LOTE 03.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 03, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 04; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 02 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

IV – **LOTE 04.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 04, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 05; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 03 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

V – **LOTE 05.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 05, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 06; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 04 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

VI – **LOTE 06.** Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 06, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 07; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 05 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VII – LOTE 07. Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 07, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 08; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 06 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

VIII – LOTE 08. Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 08, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. A; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 07 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

IX – LOTE A. Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. A, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 09; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 08 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

X – LOTE 09. Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 09, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 10; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. A e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

XI – LOTE 10. Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 10, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 11; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 09 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

XII – LOTE 11. Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 11, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 12; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 10 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XIII – LOTE 12. Trata-se de um lote de terreno retangular sob o n. 12, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 13; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 11 e nos fundos, mede 10,00 metros, confrontando com área particular, perfazendo um total de 350,00 metros quadrados;

XIX – **LOTE 13.** Trata-se de um lote de terreno de esquina trapezoidal sob o n. 13, da quadra 19 do loteamento denominado Vicente de Carvalho II, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 21,50 metros de frente para a Rua Francisco Pinto; do lado direito de quem da Rua olha mede 35,00 metros e confronta com a Rua aprovada 80; do lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote n. 12 e nos fundos confronta com área particular, perfazendo um total de 421,50 metros quadrados.

Art. 2º Reserva-se a expropriante o direito de invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins no disposto no art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1416, DE 08 DE JULHO DE 2009

“Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)”.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar verbas em razão de gastos com contratação de empresa para execução de estação de tratamento de esgoto no conjunto habitacional CDHU no bairro Jardim Rio da Praia neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano manter-se assídua com seus compromissos, bem como garantir a continuidade do atendimento à população,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.09.27	16.1229019.1004	4.4.90.51	138	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Art. 2º. As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.09.27	16.4820009.1006	4.4.90.51	140	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 857, DE 08 DE JULHO DE 2009

Institui a utilização de madeira de origem legal como procedimento na construção civil e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A madeira de origem legal é aquela comprovada com apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento que comprove sua origem, que deverá ser exigido pelo requerente junto ao fornecedor, que acompanha a devida Nota Fiscal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.

Art. 2º Quando da solicitação do Alvará para a construção o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já constantes do Código de Obras e Edificações do Município, deverá firmar declaração do compromisso de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal.

Parágrafo único. Com apoio da Fiscalização de Obras, a Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará as obras em andamento, bem como criará e gerenciará banco de dados para registro e conferência dos DOF's, a fim de promover conciliação do fluxo de madeira comercializada e utilizada nas construções do Município.

Art. 3º A inobservância das exigências da presente norma estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA n. 4245/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 858, DE 08 DE JULHO 2009

Dispõe sobre exigência de certificação ambiental para madeiras utilizadas no Município.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda madeira utilizada em obras e serviços financiados com recursos públicos deverá ter sua origem legal comprovada, preferencialmente oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Os produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser adquiridos exclusivamente de fornecedores cadastrados no CAD madeira.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as modalidades de licitação pública efetivadas no município de Bertioga.

Art. 3º As empresas contratadas para execução de obras públicas farão constar da documentação o comprovante quanto à origem florestal da madeira utilizada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 859, DE 08 DE JULHO DE 2009

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse para abastecimento das populações atuais e futuras, observando os preceitos constantes da Lei Municipal n. 294/98, em especial seu Capítulo X, bem como legislações federais e estaduais.

Art. 2º Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º O município de Bertioga declara como prioritária para ações de preservação a água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual, Federal e Municipal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – preservar e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II – compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

III – promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

IV – integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º Ao Poder Público Municipal compete:

I – analisar as questões relativas à habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

II – elaborar um Plano de Ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas que induzam à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental do manancial, contendo proposta de controle e fiscalização.

Art. 6º O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O descumprimento desta Lei e das demais que visam à proteção dos mananciais, serão aplicadas sanções previstas no Capítulo XVIII, da Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 860, DE 08 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica através de inspeção veicular da frota pública municipal conforme específica e adota outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos e máquinas, independentemente do tipo de seu combustível, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bertioga, inclusos os veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados, passarão anualmente por inspeção veicular mediante avaliação colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de seis padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto da Escala Gráfica de Ringelmann ou outro equipamento e técnica.

§ 1º Os veículos das pessoas jurídicas ou físicas que prestarem serviços à Prefeitura do Município de Bertioga deverão passar por prévia análise para avaliar a condição de emissão de poluentes no ar.

§ 2º Ficará a cargo da Diretoria Municipal de Trânsito a aferição dos veículos.

Art. 2º Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais, poderão ser retirados de circulação e uso.

§ 1º Os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal deverão ser recolhidos para a necessária regulação.

§ 2º Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/6 da frota a cada 90 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

§ 3º Os veículos ou máquinas pertencentes a prestadores de serviço serão substituídos por outros em conformidade com os ditames desta lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal manterá registro dos testes efetivados nos seus veículos e máquinas constando os números de identificação dos veículos e máquinas, as datas das realizações dos testes e os resultados obtidos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º O Prefeito do Município de Bertioga endereçará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente documento constituído de: Declaração de realização de inspeção veicular em frota própria e Atestado que a frota terceirizada também realizou a inspeção veicular.

Art. 5º Toda contratação que for efetivada pelo município visando a locação ou utilização de máquinas ou veículos deverá prever as disposições necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 861, DE 08 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina a arborização urbana em logradouros públicos, praças e jardins no Município, sendo considerados bens de interesse comum a todos os munícipes:

I – A vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir em área urbana;

II – As mudas de espécimes arbóreos plantados em áreas urbanas.

§ 1º Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime, ou espécimes lenhosos que apresentem diâmetro do caule à altura do peito (DAP), superior a 5 cm (cinco centímetros) e fuste de 2m (dois metros).

§ 2º Considera-se diâmetro à altura do peito (DAP) o diâmetro do caule da árvore à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros), medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore conhecida como colo.

Art. 2º Os parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana.

Art. 3º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por um profissional habilitado, contratado as expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 4º Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal devidamente fundamentado, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou banco genético, ouvido o CONDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º Para aprovação de novos parcelamentos do solo e empreendimentos aprovados pela Lei 4.591/64, sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo poder público, conforme “d”, § 1º, artigo 10 e V, artigo 11, da Lei nº 317/98.

Parágrafo único. A falta de concretização do projeto de arborização impedirá a expedição de documento hábil ao reconhecimento da conclusão do empreendimento por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Art. 7º A elaboração e implantação do Projeto de Arborização Urbana deverão obedecer às especificações constante de regulamento próprio, expedido pela Prefeitura Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º O projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do interessado e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 9º Compete a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Bertioga, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei e ou de seu regulamento ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e da Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 862, DE 08 DE JULHO DE 2009

Institui a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino de Bertioga e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Em consonância com as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal n. 9.795/99 e Lei Estadual n. 12.780/07.

Art. 2º Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal capacitará gradualmente os professores da rede municipal de ensino visando atender aos objetivos desta Lei.

Art. 3º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos, adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 4º Nas escolas indígenas a educação ambiental deverá ser trabalhada de forma a valorizar os saberes tradicionais que envolvem a cultura da aldeia contemplando tanto a educação formal quanto informal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 863, DE 08 DE JULHO DE 2009

Modifica e acrescenta dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, aperfeiçoando o regramento de qualificação de Organizações Sociais para que com elas firme o Município Contrato de Gestão.

Art. 2º O Art. 4º e o “caput” do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho de Administração da entidade que pretenda a qualificação como Organização Social deve estar estruturada de acordo com a legislação federal e os seguintes requisitos básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;*
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;*
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;*
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;*
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;*

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.(NR)”

*“Art. 5º Para atender aos requisitos de qualificação devem estar incluídas dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração das Organizações Sociais, as seguintes: (NR)
(...)”*

Art. 3º O parágrafo único do art. 2º fica suprimido, acrescentando-se em substituição os §§ 1º e 2º:

“§ 1º As entidades privadas para celebrarem contrato de gestão com o Município de Bertioga, no prazo fixado por esta Lei, deverão possuir um Conselho de Administração, com composição, atribuições normativas e de controle básico, nos termos desta Lei.

§ 2º Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que efetivamente comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º desta Lei.”

Art. 4º Fica acrescido ao art. 7º o § 5º:

“§ 5º É dispensável, nos termos de Lei Federal, a licitação para a celebração dos contratos de gestão com Organizações Sociais. (AC)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 864, DE 08 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB, através de sua Secretaria de Meio Ambiente.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e Secretaria Estadual do Meio Ambiente, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, objetivando a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental de empreendimentos que causem impacto local.

Parágrafo único. O Convênio será regido pelas condições das cláusulas de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes após avaliação técnica das diretrizes estaduais e municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Engenheiro Manoel Prieto Alvarez
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 865, DE 08 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no termo da Resolução n. 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA 1980/09)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 866, DE 10 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2010 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Bertioga, relativas ao exercício de 2010, compreendendo orientações para:

- I – a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V – Melhoria da infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 devem observar as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade vida da população;
- II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - Melhoria da infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Bertioga - BERTPREV encaminharão suas propostas orçamentárias para 2010 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 10 de setembro de 2009, para serem consolidadas com as demais unidades da Administração.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, §30, da Lei n. 101/00.

Art. 4º Será assegurado o princípio de justiça na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, ao artigo 2º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus Fundos, Administração Indireta, entidades autárquicas:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por unidades do governo e da administração

V – Demais quadros estabelecidos pelo artigo 2º, §2º, da Lei 4320/64.

Art. 6º Com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas, estas últimas serão efetivadas guardando relação proporcional direta frente ao



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

comportamento das receitas municipais, descontados os pagamentos relativos à dívida, aos repasses à Câmara.

Art. 7º O desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação será estabelecido na data indicada pelo art. 8º da LRF.

§ 1º A divisão em cotas mensais de desembolso para as unidades orçamentárias do Poder Executivo basear-se-ão na participação da média mensal da receita corrente líquida – RCL, em relação ao total anual entre os exercícios de 2005 e 2008.

§ 2º A cada bimestre as cotas mensais de desembolso já verificadas serão reavaliadas tomando-se por base o quanto da receita prevista, conforme artigo 8º, já terá efetivado e a sua comparação com as cotas de desembolso inicialmente previstas nos termos do *caput*. A diferença se houver, será deduzida da cota seguinte de desembolso.

§ 3º As despesas vinculadas a receitas de convênios, somente serão liberadas quando da entrada dos recursos a que se referir o respectivo convênio.

Art. 8º As cotas mensais de desembolso financeiro basear-se-ão nas regras do art. 9º, não sendo estas regras limitadoras da execução orçamentária. As cotas mensais poderão ser reavaliadas, no decorrer do exercício, quando da necessidade de empenho superior ao valor da cota do mês, desde que devidamente justificado, recebam a anuência da autoridade competente e sejam compensadas nas cotas posteriores.

Art. 9º Se as despesas com pessoal atingirem 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pelos artigos 19 e 20 da LRF combinados com o artigo 71, somente poderão ser contratadas horas extras para atendimento a casos de calamidade pública, atendimento à saúde, à fiscalização e casos de contingência administrativa.

Art. 10. As prioridades da Administração – Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2010 serão compatibilizadas e referendadas na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

Art. 11. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 12. As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrado em:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – Demonstrativo I – Metas anuais para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a receita e a despesa total, receitas não-financeiras, despesas não-financeiras, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III – Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

V – Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – Demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

VII – Demonstrativo VII – estimativa e compensação de renúncia de receita; e

VIII – Margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos I e III de que tratam o *caput* são expressos em valores correntes e constantes.

Art. 13. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender as seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e/ou

III – nas despesas com pessoal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente.

§ 2º Para fins de apuração da receita corrente líquida prevista no *caput*, observar-se-á o período de doze meses anteriores ao mês em que se verificar o protocolo do projeto da lei orçamentária anual.

Art. 15. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 16. As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 17. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Art. 19. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse para os serviços de engenharia, o montante previsto no inciso I, e para compras e outros serviços o montante previsto no inciso II, ambos do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 20. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I – esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II – haja convênio prévio à despesa.

Art. 21. O Município poderá destinar recursos para instituições do Setor Privado, atendidos os seguintes requisitos:

- I – o serviço a ser prestado pela iniciativa privada seja comprovadamente de destacado interesse público;
- II – precedido de termo de convênio;
- III – a instituição destinatária dos recursos esteja em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- IV – o repasse de uma parcela só ocorra após a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;
- V – os recursos sejam depositados em conta bancária corrente aberta em banco oficial para esta finalidade;
- VI – envio de relatório mensal dos serviços e atividades desenvolvidas.

Art. 22. Para atender ao disposto no artigo 45 da LRF, novos projetos poderão ser estimados na Lei Orçamentária Anual, porém na liberação de verbas será dada preferência aos projetos que estejam em andamento até o final do exercício de 2009.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do *caput*, os projetos que serão sustentados por recursos provenientes de convênios.

Art. 23. O controle dos custos dos programas financiados pelo orçamento seguirá as regras provenientes da Lei 8666/93, Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

Art. 24. Os programas de ação governamental financiado com recursos do orçamento e iniciados no exercício de 2009 serão avaliados através de relatório onde conste:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – a situação antes da sua entrada em funcionamento;

II – a situação após a sua entrada em funcionamento;

III – a relação custo benefício, se de possível mensuração, entre as situações dos incisos I e II.

Art. 25. A proposta orçamentária para o ano de 2010 atenderá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos da política macro econômica do Governo Federal;

III – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício, crescimento vegetativo e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na Legislação Tributária e implemento de novos lançamentos;

IV – no projeto de lei orçamentária a despesa será discriminada até modalidade de aplicação.

Art. 26. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidade orçamentária e terá como base percentual de redução proporcional o déficit de arrecadação.

Art. 27. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n. 101/00, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 28. O orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será fixado pela lei orçamentária e será adequado mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo, no limite previsto no inciso I, do artigo 29A, da Constituição Federal, sendo que comissão paritária, formada por servidores da Prefeitura e da Câmara, elaborará os estudos no mês de março de 2010, para subsidiar a elaboração do referido decreto.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar não será incluído dentro dos limites de abertura de crédito adicional concedidos ao Poder Executivo.

Art. 29. O Poder Executivo consignará recursos no seu orçamento vinculados ao pagamento dos precatórios judiciais apurados até o dia 1º de julho de 2009, conforme art. 100, §1º, da Constituição Federal.

Art. 30. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas nos termos do artigo 22, da Lei 4320/64.

IV – Descrição sucinta de cada Unidade Orçamentária, com suas principais finalidades e a legislação criadora.

V – Relatório resumido por ficha de despesa.

Art. 31. Os programas relacionados no anexo I que têm natureza semelhante, visando uma melhor execução orçamentária, serão agrupados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual através da denominação Programa Orçamentário, a cada um correspondente.

Art. 32. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares no máximo até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento sem autorização do Poder Legislativo e ainda nos termos da legislação vigente, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, especificamente nas secretarias de Educação e Saúde, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Compete à Mesa da Câmara Municipal de Bertioga propor projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar para as dotações referentes ao seu orçamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 33. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do artigo anterior.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 35. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 36. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão efetuados sempre até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente ao duodécimo do orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, que corresponderá ao limite legal previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Pa n. 1575/09)

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 360, DE 07 DE JULHO DE 2009

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Selma Pinto de Campos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do Processo Administrativo n. 048/09 – BERTPREV, tendo como objeto a indicação por junta médica de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Selma Pinto de Campos e por terem sido todos os atos devidamente cumpridos e observados,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, à Sra. **SELMA PINTO DE CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade n. 12.604.107 e inscrita no CPF sob o n. 025.396.648-57, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga, Registro Funcional n. 1883, ocupante do cargo de Ajudante Geral, Nível 01A, fundamentada no art. 40, §§ 1º, I; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04, com direitos e vantagens previstos nos art. 44 e 57 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, utilizados para fins de cálculo de proventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de julho de 2009. (PA n. 5175/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 361, DE 07 DE JULHO DE 2009

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Maria José dos Santos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do Processo Administrativo n. 016/09 – BERTPREV, tendo como objeto o requerimento de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Maria José dos Santos e por terem sido todos os atos devidamente cumpridos e observados,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, à Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n. 13.159.393 e inscrita no CPF sob o n. 033.468.888-43, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga, Registro Funcional n. 1842, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, Nível 04A, fundamentada no art. 40, §§ 1º, I, primeira parte; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04, com direitos e vantagens previstos nos art. 44 e 57 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, utilizados para fins de cálculo de proventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de julho de 2009. (PA n. 5174/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 362, DE 07 DE JULHO DE 2009

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Guiomar Fernandes da Silva.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do Processo Administrativo n. 009/09 – BERTPREV, tendo como objeto o requerimento de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Guiomar Fernandes da Silva e por terem sido todos os atos devidamente cumpridos e observados,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, à Sra. **GUIOMAR FERNANDES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n. 14.749.016 e inscrita no CPF sob o n. 034.764.768-55, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga, Registro Funcional n. 764, ocupante do cargo de Merendeira, Nível 02D, fundamentada no art. 40, §§ 1º, I, primeira parte; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04, com direitos e vantagens previstos nos art. 44 e 57 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, utilizados para fins de cálculo de proventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de julho de 2009. (PA n. 5173/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 363, DE 07 DE JULHO DE 2009

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Aureamir Maria Paulino.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do Processo Administrativo n. 067/09 – BERTPREV, tendo como objeto o requerimento de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Aureamir Maria Paulino e por terem sido todos os atos devidamente cumpridos e observados,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais, à Sra. **AUREAMIR MARIA PAULINO**, portadora da Cédula de Identidade n. 5.812.435-4 e inscrita no CPF sob o n. 885.528.708-78, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga, Registro Funcional n. 200, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 05EII, fundamentada no art. 40, §§ 1º, III, “b”; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04 e Lei Complementar n. 12/02, art. 3º, VIII, “c”; 20 e 23-A, com direitos e vantagens previstos na Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, utilizados para fins de cálculo de proventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de julho de 2009. (PA n. 5176/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 364, DE 08 DE JULHO DE 2009

Transfere o servidor José Donizete da Silva da Secretaria de Serviços Urbanos - SU para a Secretaria de Administração e Finanças - SA.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir desta data, o servidor **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1982, da Secretaria de Serviços Urbanos - SU para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SA**, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. O servidor prestará serviços junto a SA ou aos seus órgãos subordinados conforme deliberação de seu superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 365, DE 08 DE JULHO DE 2009

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à Fiscal Waleska Zanfolin Prado.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 22 de abril de 2009, a retribuição pecuniária concedida à servidora, **WALESKA ZANFOLIN PRADO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1838, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA n. 1305/07)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 06/07/09 À 10/07/09

PROCESSOS: 13786/96 – YUGO SONIA M. NAKAMURA (WILLIAN BERENGUER SUKARIE), 3587/00 – DAMÁSIO FRANCISCO DA SILVA, 2334/95 – MILTON MITSUO YOSHIMURA, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 2580/94 – OCRA EMPREENDIMENTOS LTDA. (R. YAZBEK DESENV. IMOB. LTDA.), 5194/04 – PRAIAS PAULISTAS S/A E OUTRA, 3250/09 – MARILENE ROSÁRIOS S. DA SILVA, 1615/06 – RICARDO WAGNER BORTOT, 061/94 – CLAUDIO LUCIO DE PASCHOAL (DALTO STIPANICH E OUTROS), Expeça-se a Carta de Habitação , pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 53684/91 – ANTONIO JUSTINO (PAULA MARIA DE JESUS MOITAS - PET.2463), Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª Via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 7961/99 – LAUDINO JOSÉ BOSELLI FILHO, 8322/06 – COND. EDIFÍCIO ILHA DE MANHATTAN, 5737/0 – MAURO TOLLENDAL PACHECO, 52316/87 – ADM REG. BERTIOGA, 8061/98 – CRISTINA DE OLIVEIRA LESNIAK, 50601/82 – NIVIO FUSCHINI FILHO (PEDRO MUELA PAGADIZABAL), Arquite-se assunto solucionado., 4224/02 – TESS S/A (LUIZ MALTEZ DA GUARDA – BCP S/A., 1248/08 - EDISON FERNANDO DA SILVA E OUTRO (PET.2335), Indefiro o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências., 4334/09 – SEFI (LARISSA ROMANO DE ALMEIDA – PET.2477), 4524/09 – SEFI (ANTONIO PEREIRA DA SILVA – PET.2455), 2465/99 – CLÓVIS CAMINHOLA JUNIOR (PET.2433), 1710/08 – JOSÉ BATISTA FUENTES (PET.2441), 50296/91 – ALBERTO TRAVAGLINI JUNIOR (PET.2440), 51553/91 – SEBASTIÃO ANKERKRONE (PET.2453), 3993/05 – SEFI (JESUÍNA KÁTIA SIHLE PALLO – PET.2449), 58486/92 – REINALDO JOSÉ CARNEIRO (PET.2379), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação., 1717/08 – SEFI (ANTONIO DIAS ANDRADE) com base no parecer do Procurador Geral, Indeferido o solicitado no requerimento. 7391/08 – SEFI (JOSÉ MARIA CUNHA), Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 4701, para o imóvel sito à Rua 23, S/nº – Quadra 15 – Lote 02 – Jd. São Lourenço(Paralisar obra irregular).

Engº Douglas Ortiz Bluhu
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos do Diretor de Abastecimento 06/07 a 10/07 de 2009

8114/03	Alexandre Alves Ramos	Indefiro o solicitado, por tempo indeterminado.
4539/02	Domingos C. dos Santos	Indefiro o solicitado, por tempo indeterminado.

Gilberto Alves de Godoy
Diretor de Abastecimento



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA LAUDA 026/09 EXPEDIENTE DESPACHADO DE 03/07/09 A 08/07/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 477/09 – SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA) - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM, DECLARO NULO O DOCUMENTO DE INTIMAÇÃO E AUTUAÇÃO Nº. DIA 260/09 SOLICITADO EM PETIÇÃO 1489/09 E RATIFICO A VALIDADE DO DOCUMENTO DE INTIMAÇÃO E AUTUAÇÃO Nº. DIA 005/09.

2862/02 – HSBC BANK BRASIL S/A - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM., DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS.

4064/05 – UNIAS LIBERATO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE QUADRO SOCIETÁRIO E NOME FANTASIA PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 47590, A PARTIR DE 20/05/09.

4178/99 – EDITH DA PAZ CORREIA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ATIVIDADES PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 7692, A PARTIR DE 12/06/09.

4378/09 – YES SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM., DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS.

4680/09 – PET SHOP LA MATILHA LTDA. EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 270,22.

4716/06 – SINCO SOCIEDADE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM., DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS.

4871/00 – REGINALDA DOS SANTOS CAJÁ - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM., DEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 2512/09, QUANTO A REATIVAÇÃO DA I.M. 17760.

4888/08 – ANA CAROLINA FONSECA FERREIRA TEIXEIRA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE QUADRO SOCIETÁRIO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 56860, A PARTIR DE 19/06/09.

4928/09 – MARCOS ROGÉRIO GIACOMETTI - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: 149,70.

5084/09 – MARLENE DA SILVA XAVIER - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: ISENTO.

5161/09 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (LEANDRO DE SOUZA SANTOS BAR) - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS.

5172/09 – JANAINA GALATI - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 128,82.

5198/09 – CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A. - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 990,90.

5200/09 – SANTOS & OLIVEIRA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 475,49.

5201/09 – M & M RODRIGUES BORGES MOVEIS LTDA. EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 276,43.

5206/09 – RAILDA ROSA DOS SANTOS - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: ISENTO.

5252/09 – NETO & MARQUES MOTOS LTDA. ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 252,90.

5256/09 – BICICLETARIA PORTAL BIKE LTDA. ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6463/08 - F.T. DE SOUZA VASCONCELOS ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 58090, A PARTIR DE 02/07/09.

6482/04 - ROVIGATTI ELETRÔNICA LTDA. ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §§ 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 39660 A PARTIR DE 06/04/09.

6904/03 - JOSÉ BOMFIM ALVES VITURIANO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98 DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 35660, A PARTIR DE 30/06/09.

8663/01 - ALEXANDRE LAGUNA BERTIOGA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §§ 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 24170 A PARTIR DE 21/01/04.

8938/96 - JACOPUCCI, JACOPUCCI & CIA. LTDA. ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE QUADRO SOCIETÁRIO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 6467, A PARTIR DE 24/04/09.

OBS: O ALVARÁ ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL AO DA PUBLICAÇÃO E DEVERÁ SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

ADM. HAROLDO KALLEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 06/ 07/2009 A 10 /07/ 2009

RESTITUA-SE com base na Lei 324/98 arts. 225 a 228.

06604/95, petição nº 02257/09 . O valor de R\$ 893,65(oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao IPTU/2007 e 2008, pago a maior, a favor de Lílian R. Mansur Benitis .

SIM, COMO REQUER quanto à alteração cadastral.

05136/09 – ADAIR STEFFLER.05214/09 – GIULIANA BELLINA.

CERTIFIQUE-SE.

05147/09 – FATIMA ALVES DE OLIVEIRA. 04574/09 – CÁSSIO DIAS DOS SANTOS. 02154/09, petição nº 02478/09 – MAURÍCIO DOS PASSOS RODRIGUES. 05210/09 – YARA SILVA MATUTANI. 05209/09 - LAERTE DE SOUZA. 05291/09 – JULIO CEZAR ALVES.

MARA LÚCIA LARA FERNANDES
CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA
